

**LEI Nº 3.904/2006**

**EMENTA:** Autoriza a Concessão de Uso Onerosa de bem público situado na Rua I no bairro do Nobre e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferida para classe dos bens dominiais do Município, área de terreno Público integrante do Loteamento Nova Paulista, com 1.605,00 m<sup>2</sup> (um mil seiscentos e cinco metros quadrados), situada na Rua 1 no Bairro do Nobre, conforme Planta e Memorial Descritivo em anexo.

Artigo 2º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, da área descrita no artigo anterior à Empresa **ANTONIO HERCULANO DIAS TRANSPORTE – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.622.637/0001-69.

Artigo 3º - A área a ser concedida será destinada à construção da sede da referida Empresa onde serão implantados no mínimo o escritório e garagem para os ônibus.

Artigo 4º - A utilização do bem público mediante Concessão será remunerada pelo Concessionário através de pagamento mensal no valor estabelecido pela Prefeitura em observância ao laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e aprovada pelo Prefeito do Paulista.

Parágrafo Único - A remuneração referida no *caput* deste artigo será fixada pela Comissão Permanente de Avaliação, composta por servidores da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, a qual levará em consideração obrigatoriamente os benefícios sociais gerados pelo empreendimento.

Artigo 5º - A Concessão referida no Artigo 2º dar-se-á após assinatura de Termo de Concessão pelo(s) representante(s) legal (is) da Empresa **ANTONIO HERCULANO DIAS TRANSPORTE – ME**, onde se compromete a:

- a) destinar no mínimo 90% (noventa por cento) dos empregos diretos a munícipes do Município do Paulista;
- b) utilizar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra local, por ocasião da contratação de empregos indiretos;
- c) utilizar integralmente a área concedida nas atividades empreendidas, cujo uso constitui o objeto da Concessão;
- d) pagar pontualmente à Prefeitura os valores correspondentes ao preço estabelecido pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- e) devolver à Prefeitura, em caso de desfazimento de Termo de Compromisso, dos bens de utilização, nas condições definidas no referido Termo;
- f) efetuar qualquer construção com prévia e expressa permissão da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- g) não utilizar, em qualquer hipótese, de placas luminosas ou não, de propaganda, ou de qualquer artefato de publicidades sobre a linha de cobertura do imóvel, salvo com prévia e expressa permissão da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- h) manter limpa e desobstruída as áreas de circulação circunvizinhadas;
- i) obedecer às normas, padrões e especificações assinalados na legislação municipal, para utilização de equipamentos a serem instalados;
- j) responsabilizar-se pelo pagamento integral de despesas com o consumo de água e de energia elétrica do bem em utilização;
- k) responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações decorrentes da celebração de contratos firmados com terceiros relacionados ao objeto da presente Lei.

Artigo 6º - À Concessionária não cabe o direito a qualquer indenização em face da realização de melhoramentos de qualquer natureza no bem em utilização, nem lhe será concedido desconto ou isenção, quanto a tributos, tarifas ou preços públicos, salvo o previsto em lei específica do município.



Artigo 7º - A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos a contar da data de assinatura do Termo de Concessão.

Artigo 8º - A renovação do Termo de Concessão, observados o prazo estabelecido nesta Lei ocorrerá sempre que haja interesse mútuo entre Concessionária e Prefeitura, manifesto justificadamente por ambas as partes ou interesses públicos gerais, ficando garantido o não impedimento à execução de planos e projetos já aprovados pela Prefeitura do Paulista.

Artigo 9º - As comunicações necessárias ao bom relacionamento entre a Prefeitura e os Concessionários com vistas ao cumprimento do compromisso firmado entre as partes terão sua validade e eficácia subordinada a um conjunto de procedimentos visando a sua formalização, mediante:

- a) entrega de correspondência no endereço indicado pela Prefeitura e no endereço da Concessionária, por via de protocolo de recepção ou recibo firmado pessoalmente pelo Titular da autorização, administrador ou preposto oficialmente designado;
- b) notificação ou atuação formal feita pelos fiscais de controle urbano ou da fazenda municipal, conforme o caso, de acordo com as suas respectivas competências;
- c) através de edital publicado pela imprensa.

Artigo 10º - O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Concessão e a superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o tornem formal, materialmente inexecutável ou prejudicial ao interesse público, constituem motivo para a revogação unilateral da respectiva permissão.

Artigo 11º - A revogação da Concessão dar-se-á, ainda quando a Concessionária:

- a) descumprir quaisquer prescrições do termo de Concessão;
- b) deixar de pagar por mais de 03 (três) meses consecutivos o preço mensal previsto no Termo de Concessão;
- c) infringir qualquer dispositivo de legislação do Município do Paulista relacionado ao desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Concessão ou praticar atos que acarretem prejuízo ao interesse público;
- d) dificultar ou impedir o acesso dos agentes públicos do Município do Paulista para o exercício de suas atribuições funcionais de fiscalização dos equipamentos e instalações referidos no termo de Concessão;
- e) realizar qualquer alteração no projeto originalmente aprovado, sob qualquer pretexto, sem expressa autorização da Prefeitura

Artigo 12º - A revogação da Concessão de Direito Real de Uso após a vigência do Termo de Compromisso obriga a Concessionária à imediata devolução da área utilizada à Prefeitura, desta não cabendo a retirada em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, de construções ou de outras quaisquer benfeitorias que tiverem sido realizadas, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município do Paulista.

Artigo 13º - O Termo de Concessão que ele estiver vinculado poderá ser objeto de prorrogação pelo prazo previsto no Artigo 7º, mediante formalização de Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante do Termo original.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Cidade do Paulista, em 30 de março de 2006.



**Yves Ribeiro de Albuquerque**  
Prefeito